



Grêmio Estudantil
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Caxias do Sul

Estatuto do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul*

Este estatuto *está em aprovação* em Assembleia Geral conforme determinações do antigo estatuto e lavrado em ata 002/2023 do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul*.

Este estatuto determina as normas do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul*.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º O Grêmio Estudantil é o órgão máximo de representatividade estudantil dos discentes dos cursos de nível médio-técnico integrados, subsequentes e modalidade PROEJA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Caxias do Sul* localizado na Rua Avelino Antônio de Souza, 1730 (um mil setecentos e trinta), Bairro Nossa Senhora de Fátima, com sede neste estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único: As atividades do Grêmio Estudantil reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral.

Art. 2º O Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul* tem por objetivos:

- I** - Representar condignamente o corpo discente;
- II** - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos regularmente matriculados no IFRS/*Campus Caxias do Sul*;
- III** - Incentivar a cultura literária, artística, desportiva e política de seus membros;
- IV** - Promover a cooperação entre discentes e o corpo escolar;
- V** - Relacionar-se e colaborar em caráter político, cultural e educacional com outras instituições;



VI - Lutar pela democracia permanente, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação na instituição de ensino;

VII - Lutar pelos mais amplos direitos dos estudantes.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO, CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 3º O patrimônio do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul*, constitui-se por:

I - Rendimentos auferidos em promoções e eventos da entidade bem como participações em eventos de terceiros que possam resultar lucros;

II - Contribuições voluntárias de seus gremistas e da sociedade;

III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

IV - Rendimentos de bens móveis ou imóveis que o Grêmio Estudantil do IFRS/*Campus Caxias do Sul* venha a possuir;

V - Aquisições realizadas pela entidade.

Art. 4º A Diretoria vigente será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul* e será responsável por estes perante a instituição.

Parágrafo único: Ao término de cada gestão da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul*, a anterior deverá entregar à gestão eleita todos os documentos referentes aos bens adquiridos e saldo acumulado, bem como, documentos patrimoniais e bancários.

Art. 5º Ao final de cada gestão, 20% do valor líquido do caixa do Grêmio Estudantil deverá ser usado em forma de orçamento participativo.

§1º A escolha do uso de tal montante deverá ser de escolha plena dos alunos.

§2º O processo de escolha deverá ser realizado por edital específico.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º São instâncias deliberativas, em ordem hierárquica, do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul*:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria do Grêmio Estudantil;
- III - Conselho de Representantes.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do órgão nos termos deste estatuto e compõe-se pela Diretoria do Grêmio Estudantil e pelos seus gremistas.

Parágrafo único: Poderão participar das assembleias outras pessoas convidadas pelo Grêmio Estudantil, porém sem direito a voto.

Art. 8º A Assembleia Geral Ordinária se reunirá:

- I - Uma vez ao ano obrigatoriamente, na data estipulada pela diretoria vigente do Grêmio Estudantil;
- II - Ao término de cada mandato para aprovar a prestação de contas da Diretoria vigente do Grêmio Estudantil.

Parágrafo único: A convocação para a Assembleia Geral Ordinária será via ofício com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, sendo esta de competência da Diretoria vigente do Grêmio Estudantil, devendo ser publicada no sítio eletrônico do IFRS - *Campus Caxias do Sul* e enviada para os discentes abrangidos no órgão pelo endereço eletrônico institucional.



Art. 9º A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá:

I - Quando for convocado pela diretoria do Grêmio Estudantil;

II - Quando convocada por 2% (dois por cento) dos estudantes do IFRS - *Campus* Caxias do Sul.

Parágrafo único: As convocações para Assembleia Geral extraordinária deverão especificar e fundamentar os assuntos a serem tratados, tendo sua convocação publicada via ofício com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sendo esta de competência da diretoria do Grêmio Estudantil, devendo ser enviada para os gremistas no órgão pelo endereço eletrônico institucional e exposto em locais públicos do *campus*.

Art. 10º As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias devem deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 2% (dois por cento) dos gremistas do Grêmio Estudantil para sua instalação.

Parágrafo único: É de responsabilidade da diretoria vigente do Grêmio Estudantil, a manutenção da ordem, conservação e limpeza dos locais onde serão realizadas as assembleias.

Art. 11º As votações serão feitas pelos seguintes processos:

I - Simbólico: São convidados os presentes a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;

II - Nominal: A Secretaria do Conselho faz a chamada dos conselheiros pela lista de presença, anotando os votos “a favor”, “contra” e “abstenção”, comunicando ao Diretor Geral o resultado para proclamação.

Parágrafo único: As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e aprovada a votação nominal.

Art. 12º Compete à Assembleia Geral ordinária e extraordinária:

I - Aprovar e reformular o estatuto do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus* Caxias do Sul;



II - Eleger a Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil para os processos eleitorais do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul*;

III - Discutir e votar as teses, moções, resoluções, requerimentos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros previamente enviadas;

IV - Suspender ou destituir membros da Diretoria vigente do Grêmio Estudantil, observando o devido processo legal e garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa ao acusado, sendo necessário maioria simples, 50%+1 (cinquenta por cento mais um), dos votos da Assembleia;

V - Aprovar os relatórios da diretoria vigente do Grêmio Estudantil, bem como a prestação de contas apresentada.

§1º Caso algum membro da Diretoria vigente do Grêmio Estudantil seja destituído, o suplente para este, escolhido e presente em Assembleia Geral deverá ser eleito na mesma assembleia, com maioria simples dos votos.

§2º Caso o(s) candidato(s) não obtenha(m) maioria simples dos votos da Assembleia, faz-se necessária a convocação de outra Assembleia Geral.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 13º A Diretoria do Grêmio Estudantil terá obrigatoriamente os seguintes cargos:

I - Diretor(es) Geral;

II - Diretor(es) de Secretariado;

III - Diretor(es) de Finanças;

IV - Outros cargos nomeados no momento da inscrição da chapa.

Parágrafo único: Não haverá diferença hierárquica entre qualquer um dos cargos.

Art. 14º A organização interna da diretoria Grêmio Estudantil basear-se-á no centralismo democrático. Entende-se como centralismo:



I - A democracia interna, entendida como o direito de cada integrante da diretoria de propor qualquer discussão, resolução e encaminhamento dentro do organismo do qual faz parte;

II – A unidade de ação, entendida como o dever de cada membro da diretoria em cumprir com as resoluções tomadas entre os pares.

Art. 15° Cabe à Diretoria do Grêmio Estudantil:

I - Elaborar o plano de trabalho;

II - Colocar em prática o plano aprovado;

III - Divulgar para a Assembleia Geral:

a) as normas que regem o Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul*;

b) as atividades desenvolvidas pela diretoria vigente;

c) a programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul*;

IV - Reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, de modo ordinário, para tratar do andamento de seu plano de trabalho.

a) Tal reunião é convocatória para toda a diretoria do Grêmio Estudantil.

b) A ausência em três reuniões ordinárias consecutivas constitui infração disciplinar, de acordo com o artigo 20° (vigésimo).

Art. 16° - Toda reunião oficial do Grêmio Estudantil deverá gerar uma ata da reunião, lavrada pela secretaria. Tal ata deverá ser arquivada permanentemente no acervo do Grêmio Estudantil.

Art. 17° Compete ao(s) Diretor(es) Geral:

I - Representar o Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul* em todos os eventos e repartições de interesse dos membros;



II - Convocar e presidir as reuniões e assembleias, ordinárias e extraordinárias, do Grêmio Estudantil;

III - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

IV - Assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, os documentos relativos às finanças;

V - Receber, despachar, arquivar ou lavrar juntamente com o Diretor de Secretariado, as correspondências, documentos e atas oficiais do Grêmio Estudantil;

VI - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

VII - Criar cargos e solicitar aprovação de entrada de novos membros para a Diretoria do Grêmio Estudantil, em votação simples.

Art. 18º Compete ao(s) Diretor(es) de Secretariado:

I - Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

II - Lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias;

III - Assinar, receber, despachar, arquivar e lavrar juntamente com os coordenadores gerais, as correspondências, documentos e atas oficiais do Grêmio Estudantil;

IV - Manter em dia os arquivos do órgão estudantil.

Art. 19º Compete ao(s) Diretor(es) de Finanças:

I - Ter sob seu controle e cuidado todos os bens do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul*;

II - Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio Estudantil;

III - Apresentar a prestação de contas em Assembléia Geral;

III - Manter registro de recibos, notas, cupons, comprovantes, etc., de todas as movimentações financeiras do caixa do Grêmio Estudantil.



SEÇÃO III DO CONSELHO DOS REPRESENTANTES

Art. 20º O Conselho de Representantes (CR) é a instância intermediária de deliberação do Grêmio. É um órgão de representação dos estudantes e será constituído pelos representantes de turmas, eleitos anualmente por seus pares, e por membros da diretoria do Grêmio Estudantil.

Art. 21º O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente de forma trimestral e extraordinariamente quando convocado por si próprio..

Parágrafo Único: O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 22º Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

I - Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio;

II - Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;

III - Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos

qualquer um de seus membros;

IV - Deliberar sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada.

Art. 23º O conselho será regido por regimento interno aprovado em Assembleia Geral e atualizado internamente.

CAPÍTULO IV DOS GREMISTAS

Art. 24º São gremistas do Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Caxias do Sul todos os estudantes matriculados nos cursos técnicos, subsequentes e modalidade PROEJA do IFRS - *Campus Caxias do Sul*.



§1º Em caso de perda do vínculo acadêmico, o estudante estará automaticamente desligado do quadro de gremistas.

Art. 25º São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil;
- II - Votar e ser votado, observadas as disposições do presente estatuto;
- III - Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria vigente do Grêmio Estudantil;
- IV - Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste estatuto;

Art. 26º São deveres dos associados:

- I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto;
- II - Informar à diretoria do Grêmio Estudantil sobre qualquer violação aos direitos dos estudantes.

CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 27º Constitui infração disciplinar:

- I - Usar o Grêmio Estudantil para fins diversos a sua finalidade, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II - Deixar de cumprir as disposições deste estatuto;
- III - Praticar atos que venham a difamar a imagem do órgão estudantil, seus membros ou seus símbolos.
- IV – Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul*.
- V - Aos membros da diretoria do Grêmio Estudantil, não comparecer a três reuniões da diretoria, consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo único: Em qualquer das hipóteses de infração disciplinar, será facultado ao infrator o direito de defesa em Assembleia Geral.



Art. 28° Comprovadas as infrações, as instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil poderão suspender ou expulsar os infratores de qualquer participação das atividades proporcionadas pelo órgão estudantil e do quadro de gremistas do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo único: O infrator, caso seja membro da diretoria vigente do Grêmio Estudantil, perderá seu mandato imediatamente, devendo responder, em caso de perdas e danos, pelas mesmas perante os órgãos deliberativos do Grêmio Estudantil.

CAPÍTULO VI DO REGIME ELEITORAL

Art. 29° São elegíveis para os cargos da diretoria do Grêmio Estudantil todos os brasileiros natos ou naturalizados membros da organização dos cursos técnicos integrados, subsequentes e modalidade PROEJA do IFRS - *Campus Caxias do Sul*.

§1° A Diretoria vigente deve formar a Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil (CTPEE) em Assembleia Geral para eleição da próxima gestão.

§2° Caso algum membro da diretoria do Grêmio Estudantil vigente tenha interesse em participar das próximas eleições como candidato, não poderá participar da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil (CTPEE).

Art. 30° O direito ao voto é dado a todos estudantes devidamente matriculados e ativos nos cursos técnicos integrados, subsequentes e modalidade PROEJA do IFRS - *Campus Caxias do Sul*.

Art. 31° A comissão responsável será composta por representantes de discentes abrangidos pelo Grêmio Estudantil do IFRS - *Campus Caxias do Sul* eleitos em Assembleia Geral.

§1° A comissão responsável deverá produzir um regulamento específico para o processo eleitoral, seguindo o presente estatuto, divulgando em meio físico e enviar para o endereço eletrônico institucional dos discentes abrangidos pelo Grêmio Estudantil.



§2º A comissão definirá o calendário e as regras eleitorais, que devem conter:

- I - Data de publicação do Edital de Eleições;
- II - Prazo de inscrição das chapas;
- III - Resultado preliminar das inscrições das chapas;
- IV - Prazo para envio de recursos;
- V - Resultados finais das inscrições das chapas;
- VI - Período de campanha;
- VII - Data de votações.

Art. 32º As chapas deverão ser formadas por até 12 integrantes..

§1º Do número total de membros, ao menos 1/3 (um terço) deverá ser composto por mulheres.

§2º O arredondamento do resultado da divisão do parágrafo anterior será sempre para cima.

Art. 33º As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão responsável, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou sem os documentos solicitados no regulamento da comissão.

Parágrafo único: Somente serão aceitas inscrições de chapas que completem os cargos do artigo 12º (décimo segundo) do presente estatuto e contidas em envelope lacrado.

Art. 34º A propaganda das chapas será através de material adquirido ou fornecido pela própria chapa.

§1º É vedada a ajuda ou apoio de qualquer pessoa que seja do quadro de servidores do IFRS - *Campus* Caxias do Sul, para a criação, confecção ou fornecimento de material ou dinheiro para propaganda eleitoral.



§2º É expressamente proibida a campanha eleitoral, fora do período estipulado pela Comissão responsável, bem como as “bocas de urna” no dia das eleições.

Art. 35º A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa dos membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 26º (vigésimo sexto) deste estatuto, uma vez comprovada pela Comissão responsável, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo único: Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por unanimidade da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil (CTPEE), após exame de provas e testemunhas.

Art. 36º O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil (CTPEE) no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 37º Cada chapa deverá designar um fiscal, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 38º Não serão aceitos votos posteriores ao término do período de votação estipulado pela Comissão responsável.

Art. 39º A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em local escolhido pela Comissão responsável e com acompanhamento de 1 (um) representante de cada chapa.

Parágrafo único: A apuração dos votos deve acontecer em uma sala fechada.

Art. 40º Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana da Comissão responsável, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.



Art. 41° Somente serão aceitos pedidos de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa, após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, se comprovada inobservância deste Estatuto por parte da Comissão responsável.

Art. 42° Será eleita a chapa que apresentar maioria simples dos votos-

Parágrafo único: Caso, em primeira eleição, nenhuma chapa atinja a maioria simples dos votos, serão realizadas novamente eleições com as duas chapas mais votadas.

Art. 43° O mandato da chapa eleita da diretoria do Grêmio Estudantil será de 2 (dois) anos, a partir da posse, sendo as eleições realizadas no final do mandato de cada gestão.

Art. 44° Cabe à gestão vigente dar posse à diretoria eleita em no máximo 25 (vinte e cinco) dias após o resultado final das eleições.

Parágrafo único: Durante o período estabelecido para que haja a posse da chapa ganhadora a diretoria vigente deve estabelecer o mandato transitório, onde será o período de entrega de documentos e materiais pertencentes à gestão que assumirá.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45° O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer gremista do Grêmio Estudantil.

Parágrafo único: As alterações serão discutidas em Assembleia Geral e aprovada com a maioria simples dos votos.

Art. 46° A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Instituição Federal for extinta.

Art. 47° Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil, representante dos estudantes do referido estabelecimento de ensino, com finalidades estabelecidas neste estatuto,



não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal no 7.398/85.

Art. 48° Para a discussão de qualquer assunto não citado no presente estatuto, faz-se necessária a convocação de uma Assembleia Geral.

Caxias do Sul, 12 de julho de 2023.

Vinícius do Nascimento Bueno
Presidente - Gestão 2022/2023
Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Caxias do Sul

Maria Clara Penteadó Reisdorfer
Diretor de Relações Institucionais e Externas - Gestão 2022/2023
Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Caxias do Sul

Rafaela Buffon
Diretora de Secretariado - Gestão 2022/2023
Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Caxias do Sul